

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mgmspymt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/06/2023 Projeto de lei nº 1527/2023 Protocolo nº 7146/2023 Processo nº 2491/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi <b>Coautor(es):</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais dos Municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Alto Araguaia cujos limites são os seguintes: **com o município de Araguaína** inicia-se no ponto **ALA-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 51' 11,968" S e 53° 21' 45,058" W, situado na cabeceira do ribeirão Correia; deste ponto, segue pelo ribeirão Correia, a jusante, até a sua confluência com o rio Araguaína, no ponto **ALA-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 51' 47,916" S e 53° 02' 50,353" W; deste ponto, segue pelo rio Araguaína, a jusante, até a sua confluência com o rio Araguaia, no ponto **ALA-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 51' 53,224" S e 53° 00' 51,809" W. **Com o estado de Goiás** inicia-se no ponto **ALA-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 51' 53,224" S e 53° 00' 51,809" W, situado na confluência do rio Araguaína com o rio Araguaia; deste ponto, segue pelo rio Araguaia, a montante, até a sua confluência com o ribeirão do Sapo, no ponto **ALA-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 30' 15,296" S e 53° 14' 31,133" W. **Com o município de Alto Taquari** inicia-se no ponto **ALA-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 30' 15,296" S e 53° 14' 31,133" W, situado na confluência do rio Araguaia com o ribeirão do Sapo; deste ponto, segue pelo ribeirão do Sapo, a montante, até o ponto **ALA-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 33,213" S e 53° 23' 28,100" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 312° 42' 56,765" e distância de 907,112 metros, até a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **ALA-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 12,931" S e 53° 23' 50,442" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão do Gato Preto, no ponto **ALA-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 41' 52,861" S e 53° 25' 43,244" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Gato Preto, a jusante, até a sua confluência com o córrego do Gatinho, no ponto **ALA-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 38' 13,013" S e 53° 28' 46,444" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 222° 26' 2,735" e distância de 1.876,493, metros, até a borda da escarpa da serra Vermelha, no ponto **ALA-09**, de coordenadas geográficas



aproximadas 53° 29' 29,993" W e 17° 38' 57,495" S; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra Vermelha, até o ponto **ALA-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 09,556" S e 53° 24' 26,963" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 65° 17' 14,621" e distância de 220,722 metros, até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **ALA-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 06,640" S e 53° 24' 20,113" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão da Laje, no ponto **ALA-12**, coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 06,871" S e 53° 23' 59,616" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Laje, a jusante, até a sua confluência com o rio Taquari, no ponto **ALA-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 13,905" S e 53° 23' 57,323" W; deste ponto, segue pelo rio Taquari, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Furna, no ponto **ALA-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 07,954" W. **Com o estado de Mato Grosso do Sul** inicia-se no ponto **ALA-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 07,954" W, situado na confluência do ribeirão Furna com o rio Taquari; deste ponto, segue pelo rio Taquari, a jusante, até a sua confluência com rio do Peixe, no ponto **ALA-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 55' 04,523" S e 53° 57' 08,966" W; deste ponto, segue pelo rio do Peixe, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **ALA-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 39' 41,705" S e 53° 42' 18,246" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 02° 35' 43,031" e distância de 45.196,681 metros, até a cabeceira do córrego do Arame, no ponto **ALA-17**, de coordenadas geográficas aproximadas de coordenadas geográficas aproximadas 17° 15' 15,043" S e 53° 40' 47,363" W. **Com o município de Itiquira** inicia-se no ponto **ALA-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 15' 15,043" S e 53° 40' 47,363" W, situado na cabeceira do córrego do Arame; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 58' 15,273" e distância de 2.435,374 metros, até a rodovia MT-299, no ponto **ALA-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 13' 56,340" S e 53° 40' 56,309" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 58' 14,097" e distância de 753,977 metros, até a cabeceira do ribeirão Boa Esperança, no ponto **ALA-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 13' 31,974" S e 53° 40' 59,079" W. **Com o município de Alto Garças** inicia-se no ponto **ALA-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 13' 31,974" S e 53° 40' 59,079" W, situado na cabeceira do ribeirão Boa Esperança; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 101° 08' 45,123" e distância de 12.124,139 metros, até a rodovia MT-299, no ponto **ALA-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 14' 53,418" S e 53° 34' 17,759" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 101° 09' 50,686" e distância de 1.038,377 metros, até a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **ALA-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 15' 0,395" S e 53° 33' 43,384" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego da Lagoinha, no ponto **ALA-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 14' 25,394" S e 53° 32' 46,556" W; deste ponto, segue pelo córrego da Lagoinha, a jusante, até a sua confluência com o córrego dos Moleques, no ponto **ALA-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 13' 13,410" S e 53° 32' 16,749" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 36° 58' 21,521" e distância de 32.167,522 metros, até a cabeceira do córrego Água-emendada, no ponto **ALA-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 59' 25,769" S e 53° 21' 11,746" W; deste ponto, segue pelo córrego Água-emendada, a jusante, até o ponto **ALA-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 57' 30,018" S e 53° 18' 39,028" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 342° 13' 57,413" e distância de 135,226 metros, até o divisor de águas das bacias dos rios: Araguinha e das Garças, dos córregos: Porteira, Campestre Grande, Encantado, Buririzinho, Cervo, Baguaçu, Divisa, Catingueira, no ponto **ALA-26**, de coordenadas aproximadas 16° 57' 25,815" S e 53° 18' 40,371" W; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o ponto **ALA-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 51' 14,108" S e 53° 21' 44,248" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 339° 16' 37,212" e distância de 70,061 metros, até a cabeceira do ribeirão Correia, no ponto de partida **ALA-01**.

Art. 2º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Alto Taquari cujos limites são os seguintes: **com o estado de Góias** inicia-se no ponto **ALT-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 30' 15,296" S e 53° 14' 31,133" W, situado na confluência do ribeirão do Sapo com o rio Araguaia; deste



ponto, segue pelo rio Araguaia, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **ALT-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 21,262" S e 53° 04' 21,700" W. **Com o estado de Mato Grosso do Sul** inicia-se no ponto **ALT-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 21,262" S e 53° 04' 21,700" W, situado na cabeceira do rio Araguaia; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 267° 47' 16,334" e distância de 10.772,86 metros, até a cabeceira do ribeirão Furna, no ponto **ALT-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 30,764" S e 53° 10' 27,766" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Furna, a jusante, até a sua confluência com o rio Taquari, no ponto **ALT-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 7,954" W. **Com o município de Alto Araguaia** inicia-se no ponto **ALT-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 07,954" W, situado na confluência do ribeirão Furna com o rio Taquari; deste ponto, segue pelo rio Taquari, a montante, até a sua confluência com o ribeirão da Laje, no ponto **ALT-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 13,905" S e 53° 23' 57,323" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Laje, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **ALT-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 06,871" S e 53° 23' 59,616" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **ALT-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 06,640" S e 53° 24' 20,113" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 245° 17' 14,621" e distância de 220,722 metros, até a borda da escarpa da serra Vermelha, no ponto **ALT-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 09,556" S e 53° 24' 26,963" W; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra Vermelha, até o ponto **ALT-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 38' 57,495" S e 53° 29' 29,993" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 26' 2,735" e distância de 1.876,493 metros, até a confluência do córrego do Gatinho com o ribeirão do Gato Preto, no ponto **ALT-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 38' 14,053" S e 53° 28' 45,117" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Gato Preto, a montante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **ALT-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 41' 52,861" S e 53° 25' 43,244" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira mais alta, no ponto **ALT-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 12,931" S e 53° 23' 50,442" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 132° 42' 56,765" e distância de 907,112 metros, até a confluência com o córrego sem denominação e ribeirão do Sapo, no ponto **ALT-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 33,213" S e 53° 23' 28,100" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Sapo, a jusante, até a sua confluência com o rio Araguaia, no ponto de partida **ALT-01**.

Art 3º As divisas intermunicipais dos municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O anexo I desta Lei, compreende o mapa do município de Alto Araguaia e, o anexo II desta Lei, compreende o mapa do município de Alto Taquari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender ao pedido dos Municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari.

Os poderes públicos municipais de Alto Araguaia e Alto Taquari declaram, livre e espontaneamente e de comum acordo, que acordam com os limites territoriais consolidados dos municípios



supracitados, conforme os moldes dos mapas dos municípios.

O acordo é justificado tendo em vista que as comunidades envolvidas sempre foram assistidas pelo município de Alto Taquari, ou seja, com a construção de escolas, postos de saúde e estradas todos com o recurso do município.

Assim se dá, uma vez que o acesso geográfico da comunidade é mais facilitado para a sede de Alto Taquari do que para Alto Araguaia em razão de acidentes geográficos, especialmente a Serra Vermelha e a Serra Preta.

Além disso, todos os eleitores da comunidade já estão inscritos na cidade de Alto Taquari, bem como todas as relações comerciais, como por exemplo, o rebanho bovino existente está inscrito no INDEA do município de Alto Taquari, não existindo, dessa forma, renúncia de receita.

Por fim, ressalte-se que as Prefeituras de Alto Araguaia e de Alto Taquari renunciam ingressar com ação judicial para discutir os limites territoriais entre os municípios aqui ora acordado.

Por todos estes nobres e justos motivos, e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos nobres deputados desta Casa de Leis, no sentido da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2023

**Max Russi**  
Deputado Estadual

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual